ATO-ME N.º 12/2021
Data: 19 de maio de 2021

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º "CAPUT" E AO § 1º DO ATO-ME Nº 11/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1º O Artigo 1º, "caput", e o § 1º do ATO-ME nº 11/2021, de 08 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Assessores Parlamentares e os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal de Marechal Cândido Rondon ficam dispensados, temporariamente, do registro de presença através do Ponto Eletrônico, utilizado para o controle de entrada e saída no trabalho.

§ 1º Para a elaboração da folha de pagamento correspondente, deverá ser apresentado um relatório pormenorizado no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, do qual constem as atividades realizadas durante os dias de expediente normal do Legislativo, pelo respectivo Assessor e pelos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão".

Art. 2º Este Ato-ME entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 19 de maio de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente

DIONIR LUIZ BRESCH
(SARGENTO DIONIR)
1º Secretário

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2021. ANO: VIII EDIÇÃO Nº 2.234 29 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ATO-ME N.º 12/2021
Data: 19 de maio de 2021

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º "CAPUT" E AO § 1º DO ATO-ME Nº 11/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

R E S O L V E

Art. 1º O Artigo 1º, "caput", e o § 1º do ATO-ME nº 11/2021, de 08 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Assessores Parlamentares e os Servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Legislativo Municipal de Marechal Cândido Rondon ficam dispensados, temporariamente, do registro de presença através do Ponto Eletrônico, utilizado para o controle de entrada e saída no trabalho.

§ 1º Para a elaboração da folha de pagamento correspondente, deverá ser apresentado um relatório pormenorizado no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, do qual constem as atividades realizadas durante os dias de expediente normal do Legislativo, pelo respectivo Assessor e pelos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão".

Art. 2º Este Ato-ME entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 19 de maio de 2021.

PEDRO RAUBER
Presidente

DIONIR LUIZ BRIESCH
(SARGENTO DIONIR)
1ª Secretário

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.mcr.pr.gov.brno link Diário Oficial.